# CONTRATO 099/2022

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO E REGULARIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EMISSÃO DO CRP, DO FAPS – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE 005/ 2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADA: DVALONI CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado**,** inscrito noCNPJ nº 23.540.416/0001-06, localizada na Rua Washington Lima, n° 391, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.815-320, representada neste ato por **PATRÍCIA GOUVÊA MENDES VALONI**, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG n.º 09.265.371-6, inscrita no CPF sob n.º 028.037.777-03, residente e domiciliada Rua Washington Lima, n° 391, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.815-320.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratada se compromete a fornecer os seguintes serviços abaixo descritos para o FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Consultoria, orientação, esclarecimentos e acompanhamento da Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes à gestão do RPPS;

• Orientação aos Conselhos quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes;

• Elaboração, acompanhamento e prestação de auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos;

• Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios;

• Orientação e auxilio na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição;

• Orientação e acompanhamento na elaboração de APR's;

• Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, a Secretaria de Previdência;

• Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, a Secretaria de Previdência;

• Elaboração do termo de credenciamento de Instituições financeiras e acompanhamento da análise das instituições a serem credenciadas;

• Acompanhamento e assessoramento quanto aos preenchimentos dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

• Elaborarão de possíveis defesas administrativas quanto às notificações Rua Washington Lima, 391 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.815-320 CNPJ.: 23.540.416/0001-06 Cel.:(21)99900-0186. Email:dvaloni@dvaloni.com.br www.dvaloni.com.br oriundas de auditorias ministeriais, dentro dos prazos legais;

• Elaboração de Termos de Parcelamentos e Reparcelamentos de Dívida Previdenciária, para demonstrativos em atraso, e outros que possam surgir.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços e exclusivamente por todas as despesas realizadas decorrentes do objeto contratual, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cível e tributária, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da Contratante, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Fica ressalvado a Administração Pública o direito de regresso em caso de responsabilização judicial por danos causados pela Contratada ou por quem ela estiver representada, fulcro art. 37, §6 da Constituição Federal.

Para prestação de serviços profissionais de natureza Previdenciária do Município de Arroio dos Ratos - RS, conforme descrito anteriormente, o valor estipulado será de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, totalizando R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), pagos até o dia 5 (cinco) de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada receberá pela realização dos serviços descritos na cláusula primeira o valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, totalizando R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Órgão: 03- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade: 03.01- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Funcional: 04.122.1208- Administração geral**

**Projeto/Atividade: 2.019- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica-**

**Código Reduzido: 000060**

**CLÁUSULA QUARTA:** Os serviços serão pagos mediante nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA**: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – Se não for entregue os serviços descritos na cláusula primeira, caberá a CONTRATADA multa que serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Multa de até 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos. .
4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura do mesmo até a execução total da prestação de serviço.

**CLAUSULA OITAVA -** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Presidente do FAPS, cito a servidora Deisy Vales Abreu, matrícula 2611.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 03 de junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

**CONTRATANTE**

**DVALONI CONSULTORIA LTDA**

**CONTRATADA**

**ROZELES MADRID DUTRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Testemunhas:**

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 03-06-2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547

**CPF:**